



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 014
OUTUBRO DE 2013.

DE 09 DE

Encaminha Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 389, de 11 de junho de 2013."

Senhor Presidente:

FL. Nº <u>03</u>
PROC. Nº <u>PLC 013</u>
<u>9</u>

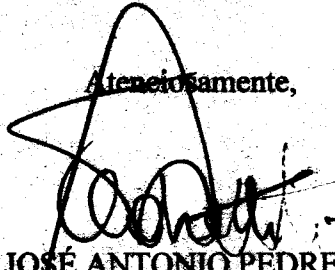
Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei complementar que "Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 389, de 11 de junho de 2013."

Referida alteração se faz necessária devido a negativa da Secretaria de Estado da Educação na aceitação do imóvel permutado para construção de creche e a necessidade de uma área para construção do Centro de Convivência do Idoso, Praça Esportiva para o Idoso e o Projeto Quero Vida, através de convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei complementar.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
D.D. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am/



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. N°	03
PROC. N°	PL 116/13

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 014-DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar n° 389, de 11 de junho de 2013.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º- O Artigo 1º, da Lei Complementar n° 389, de 11.06.2013, que dispõe sobre autorização para permuta de áreas e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:.

“Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a permutar áreas destinadas a sistema de lazer por áreas institucionais com a finalidade de construção do Centro de Convivência do Idoso, Praça Esportiva para o Idoso e o Projeto Quero Vida”.

Artigo 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



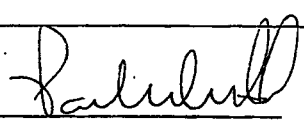
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

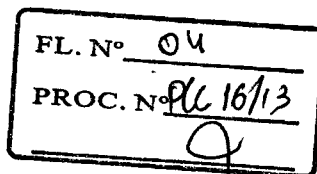
Prefeitura Municipal
DRACENA

De		SETOR DE GESTÃO DE CONVÊNIOS			Data: 24/09/2013	
Para		DEPARTAMENTO JURÍDICO.			C.I. Nº:0063	
Assunto		Solicita providências.			Pág.:	
Itens	Quantidade	Unidade	Discriminação	Valor	Valor a ser Cotado pelo Depto Compra	
	Estoque	Compra				
			Ao responsável, Considerando a negativa da Secretaria de Educação do Estado, com base no artigo 180 Inciso VII, da Constituição do Estado de São Paulo, na aceitação do imóvel permutado através da Lei Complementar nº 389 de 11 de Junho de 2013, localizado no Parque do Bosque, nesta cidade e Comarca e, considerando a necessidade de uma área para a construção do CCI (Centro de Convivência do Idoso), através do Convênio firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Social, venho, por meio deste, solicitar a alteração do Artigo 1º da citada Lei, ficando com a seguinte redação: <i>"Fica o Poder Executivo autorizado a permutar áreas destinadas a sistema de lazer por áreas institucionais".</i> <u>OBS: Anexos: Lei Complementar nº 389 e sua publicação e Ofício da DRADS APL Dracena.</u> Coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas e orientações.			
Total						
Nº Dotação Orçamentária:						

Observação:

RECEBI EM 24/9/13
Adriane


Patrícia de Cássia Nascimento
 Chefe do Setor de
 Gestão de Convênios





PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 08
PROC. Nº PLC 16/13

LEI COMPLEMENTAR Nº 389

DE 11 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre autorização para permuta de áreas e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a permutar áreas destinadas a sistema de lazer por áreas institucionais com a finalidade de construção de creches.

Artigo 2º – A área de sistema de lazer a ser permutada será a seguir descrita:

I - Parte de UM IMÓVEL URBANO, DE FORMATO IRREGULAR DENOMINADO “SISTEMA DE LAZER – BOSQUE DAS SERINGUEIRAS”, situado do lado ímpar da RUA PEDRO CLAUDINO DE SOUZA, no PARQUE DO BOSQUE, nesta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações, no sentido visual de quem do logradouro público olha para o imóvel: “pela frente confronta com a Rua Pedro Claudino de Souza, por onde mede 36,00 metros com uma curvatura de 4,81 metros até a Rua João Grande Peralta; do lado direito confronta com a Rua João Grande Peralta, por onde mede 75,12 metros; do lado esquerdo confronta com a Área Remanescente, por onde mede 78,24 metros; e finalmente pelo fundos confronta com a Estrada Municipal DRA 157, por onde mede 38,90 metros, totalizando uma área de 3.000,00 metros quadrados. Objeto da Matrícula nº 23.436, do CRI local.”

Artigo 3º - As áreas institucionais a serem permutadas serão as descritas a seguir:

I - Parte de UM IMÓVEL URBANO, DE FORMATO IRREGULAR, DENOMINADO “ÁREA INSTITUCIONAL”, situada do lado par da RUA JOÃO GRANDE PERALTA, esquina com a Estrada Municipal DRA 157, no PARQUE DO BOSQUE, nesta cidade, Distrito, Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações, no sentido visual de quem do logradouro público olha para o imóvel: “pela frente com a Rua João Grande Peralta por onde mede 49,51 metros com uma curvatura de 8,38 metros até a Estrada Municipal DRA 157; do lado direito confronta com a Área Remanescente, por onde mede 29,24 metros; do lado esquerdo confronta com Estrada Municipal DRA 157, por onde mede 22,19 metros e finalmente pelos fundos confronta com terra de Valdir Fuza, por onde mede 52,58 metros, totalizando a área de 1.176,66 metros quadrados. Objeto da Matrícula nº 23.359, do CRI local”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº	06
PROC. Nº	PLC 16/13

LEI COMPLEMENTAR Nº 389 - DE 11 DE JUNHO DE 2013.

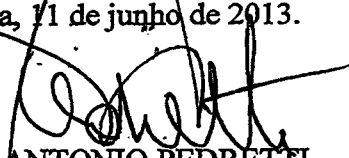
FI 02

II – UM IMÓVEL URBANO, DE FORMATO IRREGULAR, “CONJUNTO HABITACIONAL DOMINGOS MARQUES CALDEIRA – DACENA D”, neste Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com a área total de 1.504,13 metros quadrados, dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: inicia-se a descrição na divisa da Rua Emílio Concon com o Sistema de Lazer; daí segue por uma distância de 38,25 metros, confrontando à direita com a Rua Emílio Concon; daí deflete à direita e segue por uma distância de 14,14 metros em curva e 3,00 metros em linha reta, confrontando à direita na confluência da Rua Emílio Concon com a Rua Francisco Rosseto; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 19,00 metros, confrontando à direita com o lote nº 17 da quadra nº 3; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 31,00 metros, confrontando à direita com a Chácara nº 202; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 66,25 metros, confrontando à direita com a Chácara nº 253; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 19,00 metros, confrontando à direita com o Sistema de Lazer, até encontrar a Rua Emílio Concon, ponto inicial da descrição, sem benfeitorias. Objeto da Matrícula nº 23.480, do CRI local”.

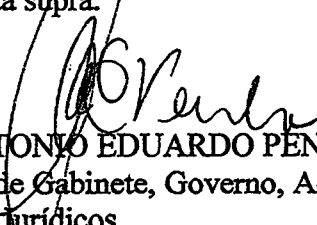
Artigo 4º- Fica o Município de Dracena compromissado a adequar essas áreas permutadas com o plantio de árvores, inclusive frutíferas, colocação de bancos, aparelhos de ginástica, iluminação e pista de caminhada.

Artigo 5º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de junho de 2013.


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.


ANTONIO EDUARDO PENHA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas
e Assuntos Jurídicos